



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 766/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

SANCIONADO A LEI Nº

27/11/2017

PREFEITO MUNICIPAL

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL 621/2014 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Na Lei Municipal n. 621/2014, de 31 de outubro de 2014, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e salário dos profissionais da saúde do município de Canabrava do Norte, e dá outras providencias, ficam introduzidas as seguintes alterações:

I – No art. 18º, §1º, altera o inciso "I" e acrescenta o inciso "V", com a seguinte redação:

"Art. 18º -

§1º.

I - a pedido do servidor, a critério da administração;

V - de ofício, no interesse da administração;"

II – Altera o §2º e o §5º, do art. 18º, que passam a vigor com a seguinte redação:

"§2º. A remoção do Profissional da Saúde Municipal de uma Unidade de Saúde para outra será gerida pela Secretaria Municipal de Saúde e fica condicionada a existência de vaga".

"§5º. O removido deverá reassumir as suas funções no novo local de trabalho, no prazo máximo de 02 (dois) dias dentro da sede do município e 10 (dez) dias fora da sede do município".



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO

Governo de
CANABRAVA
DO NORTE-MT



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de novembro de 2017.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar parcelamento de débito previdenciário da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. O débito total a ser parcelado da Prefeitura, por meio desta Lei, é de R\$ 109.992,22 (Cento e nove mil reais, novecentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), originário da competência 11/2017. Tal valor poderá sofrer uma pequena variação considerando que entre a data de aprovação deste Projeto de Lei e o efetivo parcelamento junto à Receita, serão acrescidos juros e multas.

Art. 3º. O valor será dividido e pago em 60 (Sessenta) prestações mensais e sucessivas, devendo a primeira ser paga de imediato, ficando consignado que as demais estarão sujeitas à correção pela taxa SELIC. As demais parcelas serão pagas através de débito autorizado na conta 6.619-2 FPM, agência 3989-6, Banco do Brasil.

Art. 4º. As despesas referentes ao parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no Orçamento do Município, em cada exercício, até a amortização total do débito.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de novembro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 766/2017**

LEI Nº 766/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL 621/2014 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Na Lei Municipal n. 621/2014, de 31 de outubro de 2014, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e salário dos profissionais da saúde do município de Canabrava do Norte, e dá outras providências, ficam introduzidas as seguintes alterações:

I – No art. 18º, §1º, altera o inciso "I" e acrescenta o inciso "V", com a seguinte redação:

"Art. 18º -

§1º

I - a pedido do servidor, a critério da administração;

V - de ofício, no interesse da administração;"

II – Altera o §2º e o §5º, do art. 18º, que passam a vigor com a seguinte redação:

.....

"§2º. A remoção do Profissional da Saúde Municipal de uma Unidade de Saúde para outra será gerida pela Secretaria Municipal de Saúde e fica condicionada a existência de vaga".

.....

"§5º. O removido deverá reassumir as suas funções no novo local de trabalho, no prazo máximo de 02 (dois) dias dentro da sede do município e 10 (dez) dias fora da sede do município".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de novembro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 597/2017**

DECRETO N. 597/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura Municipal, nos termos do Edital de Concurso Público n.º 001/2012 e reabertura 001/2013.

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as vagas existentes no seu quadro de pessoal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocado o candidato relacionado em anexo a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Recursos Humanos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canabrava do Norte - MT, para apresentar a documentação em conformidade com o parágrafo segundo, até o dia 27/12/2017 das 07:30 hs às 11:30 hs. O qual tomara posse no dia do seu comparecimento.

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento do candidato na data estipulada neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo Segundo: Os Candidatos Convocados devera apresentar no ato da posse os documentos relacionados abaixo:

- a) Prova de ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (art. 12 e art. 37, I da CF/88); Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física;
- b) Certidão de Casamento;
- c) Certidão de Nascimento dos filhos;
- d) Declaração de posse de bens até esta data;
- e) Cartão do PIS/PASEP;
- f) Prova de estar em dias com as obrigações eleitorais;
- g) Prova de estar em dias com as obrigações militares (para candidato do sexo masculino);
- h) Prova do gozo dos direitos civis e políticos;
- i) Declaração de não ter sido demitido ou destituído do serviço público por justa causa;
- j) Prova de escolaridade conforme exigência do cargo para o qual concorri;
- k) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "D" (no caso de Motorista);